



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 715, DE 2024

Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a postergação da implementação da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário nº 574.706, Tema 69 de repercussão geral, pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra da Saúde, Nisia Veronica Trindade Lima, informações sobre a postergação da implementação da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário nº 574.706, Tema 69 de repercussão geral, pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra da Saúde, Nisia Veronica Trindade Lima, informações sobre a postergação da implementação da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário nº 574.706, Tema 69 de repercussão geral, pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

Nesses termos, requisitam-se as seguintes informações:

1. Motivos para o adiamento da implementação da decisão do STF no cálculo dos preços dos medicamentos regulados pela CMED.
2. Medidas que estão sendo adotadas pela CMED para adequar suas normativas aos parâmetros estabelecidos pelo STF, com vistas à redução dos preços dos medicamentos nacionais.

3. Cronograma previsto para a efetivação da redução de preços, bem como os impactos projetados no custo dos medicamentos e no acesso da população aos mesmos.
4. Eventuais justificativas apresentadas pela CMED ou por outro órgão competente para a protelação dessa decisão, bem como informações sobre eventuais entraves normativos, operacionais ou de outra natureza que possam estar dificultando a implementação da referida decisão.

JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o ICMS não deve compor a base de cálculo da Contribuição para PIS/Pasep e da COFINS, por entender que o imposto estadual não constitui receita ou faturamento da empresa, o que atende ao princípio da não cumulatividade. Tal decisão tem impacto significativo sobre a redução dos custos para o setor farmacêutico, especialmente no que tange ao preço final dos medicamentos. A questão, no entanto, é que a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), vinculada à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), ainda não adequou suas normativas e cálculos de preço aos parâmetros estabelecidos pelo STF, gerando questionamentos sobre a demora em implementar essa redução nos preços dos medicamentos nacionais no caso dos medicamentos que não compõem a "lista positiva", veiculada pelo Decreto nº 6.066, de 21 de março de 2007.

Sabemos que os medicamentos que compõem a "lista positiva", possuem créditos presumidos de PIS e COFINS, concedidos pela Lei nº 10.548, de 13 de novembro de 2002, submetendo-se à sistemática de precificação da CMED, fixada pela Lei nº 10.743, de 9 de outubro de 2003. Ou seja, cerca de 1400 medicamentos, dentre eles os "tarjas pretas" e os "tarjas vermelhas", pagam nada em termos de PIS e COFINS, pois o montante apurado é compensado pelo crédito presumido. A adequação da CMED em relação à decisão do STF irá

